



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 45 / 2020

“Autoriza a abertura de processo eleitoral para suprir vacâncias de Conselheiros Regionais para o COREM 4R e dá outras providências”.

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 7º, alínea "f", o Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, o Art.12, inciso I, § 2º do inciso II, Art. 13, inciso VI do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26, Inciso XIX, e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

Considerando o previsto no Regimento Interno do COFEM, em seu Art. 47 que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar;

Considerando ao Processo de Intervenção no COREM 4R determinado pelo Plenário do COFEM, conforme Resolução 43/2020;

Considerando a necessidade de recompor o Plenário do COREM 4R, pela vacância de nove vagas de conselheiros, por renúncia e mais uma vaga de conselheiro cujo mandato termina em dezembro de 2020;

Considerando as exigências legais para a renovação anual de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM/COREMs;

Considerando a desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a realização do processo eleitoral para o preenchimento de dez (10) vagas de Conselheiros Regionais no COREM 4ª Região:

- 2 (duas) vagas para Conselheiros Efetivos para o período de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2021;
- 2 (duas) vagas para Conselheiros Efetivos e 2 (duas) vagas de Conselheiros Suplentes para o período de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2022;
- 2 (duas) vagas para Conselheiros Efetivos e 2 (duas) vagas para Conselheiros Suplentes o período de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º – A Comissão Interventora (CI) do COREM 4ª Região deverá emitir PORTARIA específica, dando ampla divulgação a todos os museólogos da regional, onde conste: calendário eleitoral e as vagas em âmbito Regional de sua jurisdição.

Parágrafo Único. Por ampla divulgação, entende-se a publicidade do processo eleitoral, pela CI do COREM 4ª Região por meio de seu sítio na internet, mídias sociais e por e-mail aos seus registrados.

Art. 3º – O COFEM estabelece que o COREM 4ª Região, cumpra as seguintes etapas do processo eleitoral:

- a) Até 17/07/2020 – divulgar aos museólogos da Regional o calendário eleitoral, com as respectivas vagas;
- b) de 20 a 30/07/2020 – recebimento das candidaturas;
- c) Até 03/08/2020 – comunicação aos candidatos inscritos do deferimento ou indeferimento das respectivas candidaturas, por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- d) Até 10/08/2020 – Data limite para recebimento de recursos;
- e) Até 14/08/2020 – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De 17/08 a 24/08/2020 – Divulgação para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;
- g) Até 25/08/2020 – convocação para as eleições, informando data, local e formas de eleição;
- h) De 01 a 05 /09/2020 – período eleitoral e apuração dos votos com registro em Ata eleitoral, pela Comissão Eleitoral;
- i) Dia 08/09/2020 – divulgação dos resultados das eleições, com divulgação no site do COREM 4R e encaminhamento para o COFEM a Ata eleitoral com os respectivos resultados;
- j) Até 12/09/2020 – Posse dos novos conselheiros do COREM 4ª Região e eleição da Diretoria nos termos da legislação vigente, em Assembléia Geral Ordinária, lavrada em Ata específica.

§ 1º: Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, o COREM 4ª Região, além do voto por Correio, fica autorizado a receber, no período de 01 a 05/09/2020 votos por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com o remetente devidamente identificado, desde que atenda o disposto em seu respectivo Regimento Interno.

§ 2º: Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correspondência eletrônica (e-mail) e chegarem ao COREM 4ª Região até às 23h59min do último dia de votação.

Art. 4º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo:

- I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III - Possuir registro no COREM há, no mínimo, 01 (um) ano (Resolução COFEM 03/2008);
- IV - Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;
- V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI - Estar quite com a Tesouraria do respectivo COREM e
- VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo.

Art. 5º – Devem acompanhar a solicitação de candidatura a Conselheiro Efetivo ou Suplente do COREM os seguintes documentos:

- a) Declaração do candidato, conforme ANEXO;
- b) Breve curriculum vitae de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/ COREMs; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras.

Art. 6º – A presente Resolução, aprovada pela Diretoria, ad referendum do Plenário, entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga – COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM